



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 11/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o 'Projeto de Lei' que altera a lei 855/2014, essa última que 'definiu a obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal'.

Assim que a atual gestão assumiu a administração do Município, percebeu que o valor estipulado para o pagamento de requisições de pequenos valores é de 20(vinte) salários mínimos, o que está amplamente acima do montante pago pela União, Estado do Espírito Santo e Municípios do Estado, o que dificulta a organização da execução orçamentária do Município.

Assim, num simples exemplo, caso o Município seja condenado em 10(dez) processos judiciais, e em cada um deles seja estipulado o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), o cofre municipal, de uma só vez, terá que dispor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), de recurso próprio, o que inviabilizaria a gestão municipal.

Essa realidade, além de assustadora, coloca em sérios riscos o orçamento municipal, e atravanca a boa gestão.

Portanto, seguindo o disposto no art. 100, § 4º, da Constituição Federal, os valores oriundos de condenações judiciais que superarem o teto do INSS, que hoje é de R\$ 8.157,41(oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), serão levados para precatório, oportunizando a prévia ciência e planejamento para quitação da despesa.

Cabe pontuar que o Município não tem qualquer precatório pendente de pagamento, logo, qualquer quantia a ser quitada via precatório será rigorosamente paga, respeitando as regras dos pagamentos via precatório, onde atualmente não existe fila de espera.

O que se pretende com o presente projeto de lei é balizar a quantia atualmente estipulada, bem como, instituir planejamento para a dispensa de recurso público, pois, hoje, a quantia prevista para pagamento imediato está em patamar não condizente com a realidade nacional.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 126/2025
Data: 13/05/2025 - Horário: 15:30
Legislativo

Banado

Ibitirama-ES, 08 de maio de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXXX/25

ALTERA A LEI 855/2014, QUE FIXOU O VALOR DA OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR-RPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **'A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 855/14'**:

Art. 1º - Esta lei altera o valor para pagamento das obrigações de 'requisição de pequeno valor - RPV', decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, em respeito ao previsto no artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, dando outras providências.

Art. 2º - Considera-se de pequeno valor o débito ou obrigação que não supere o teto do INSS, que hoje é de R\$ 8.157,41 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§ 1º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei, dependerão do recebimento de Ofício requisitório expedido pelo Juízo competente, e serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES.

§ 2º - O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, sempre na mesma data em que for atualizado o teto remuneratório do INSS, passando a ser respeitado o novo valor vigente.

§ 3º - O valor instituído no caput deste artigo não será aplicado para montantes já fixados judicialmente ou administrativamente que por ventura estiverem pendentes de pagamento até a data de publicação desta lei, esses que serão pagos conforme o limite previsto na lei 855/14.

Art. 3º - Caso o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput do artigo anterior desta Lei, tem a parte exequente a faculdade de renunciar ao crédito do valor excedente.

§ 1º - Renunciado o crédito que exceder o previsto no art. 2º desta lei, a parte exequente receberá, via RPV, o limite estabelecido por esta lei.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida por esta lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 4º - Esta lei também se aplica às condenações de pagamento de quantia certa ou apurável em desfavor das autarquias do Município e fundações constituídas sob o regime do direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente lei, utilizar-se-á dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 855/2014.

Ibitirama-ES, 08 de maio de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal